

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

*** PREZADOS, PARA VER O RECURSO COM TODAS AS IMAGENS, FAVOR ACESSAR O LINK DA NUVEM:

<https://www.dropbox.com/sh/91xlfhci0x50qay/AACjTjWzflCK8PFK3xmZPFSRa?dl=0>

EXCELENTÍSSIMA PREGOEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS
REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº28/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23205.019031/2021-76

A empresa ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.331.877/0001-77, com sede Av. Manoel Ribas nº 7.423, Curitiba, PR, por intermédio de seu representante legal, tempestivamente, vem, baseando-se na Lei Federal nº 8666/93 e Decreto 10.024/2019, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao resultado do pregão em epígrafe, do qual foi injustamente desclassificada.

I – DOS FATOS

Após verificar o resultado do Pregão Eletrônico Nº 28/2021 em pauta, observa-se que este se encontra em desacordo com a Constituição Federal e legislação pertinente por haver injustamente inabilitado a empresa ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME quanto ao item 19 – Quadro Branco para sala de aula, conforme será demonstrado.

II – DAS RAZÕES DA SOLICITAÇÃO

A comissão de licitação desta Prefeitura desclassificou a empresa que aqui recorre, quanto ao item 19 – Quadro Branco para sala de aula, tendo em vista que a amostra do produto foi reprovada, segundo parecer técnico.

Tem-se que o “parecer técnico de desclassificação de itens de licitação”, justificava a não aceitação da amostra, e consequente desclassificação da empresa, pelo seguinte motivo: " DIMENSÕES DO SUPORTE PARA APAGADOR E PINCEIS NÃO ATENDEU AS DIMENSOES MINIMAS SOLICITADAS NO MANUAL DE PADRONIZAÇÃO DE MOBILIARIO - ANEXO I - FOLHA 21"

Porém, houve aqui um grande engano que resultou na injusta desclassificação desta licitante.

Isto, porque, assim que foi solicitado o envio da amostra, esta empresa enviou um e-mail à Sra. Pregoeira através do endereço eletrônico pregoeiros@uffs.edu.br, com a finalidade de pedir que a amostra enviada pudesse ser em tamanho reduzido, além de solicitar 10 dias para o envio, conforme registro abaixo: [IMAGEM NO LINK DO DROPBOX]

Ainda, em resposta à nossa solicitação, a Sra. Pregoeira entrou em contato com o setor requisitante, o qual concordou com a entrega do item em tamanho reduzido e informou ainda que a data para apresentação da amostra seria 22/02/2022. Vide e-mail: [IMAGEM NO LINK DO DROPBOX]

Diante da expressa autorização do órgão esta empresa procedeu a entrega do item em tamanho reduzido. Inclusive, o envio de amostras em tamanho reduzido é prática habitual desta empresa, desde que autorizado pelo órgão demandante, e nunca houve problemas ou situações semelhantes.

É evidente que quando o tamanho (Largura x Altura) do quadro é reduzido, as demais características do mesmo, são igualmente reduzidas.

Desta forma, não só as dimensões do suporte para apagador e pinceis não atendem às dimensões mínimas solicitadas no manual de padronização de mobiliário, mas todas as outras dimensões também são inferiores, pois, reforçamos – trata-se de uma miniatura.

Ainda, ressaltamos que esta empresa fornece quadros totalmente personalizados, de acordo com o pedido do cliente e, assim como foi enviado uma amostra de quadro com medidas reduzidas, será enviado o tamanho adequado às exigências do órgão.

Inclusive, o termo de referência continha expressamente as informações “Especificação técnica conforme o Manual de Padronização de Mobiliário - Encarte E deste Termo de Referência.”

Deste modo, a empresa ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME tem plena ciência das especificações técnicas do produto, uma vez que o “encarte E” é parte integrante do instrumento convocatório e deve ser observado por todos os licitantes. Portanto, ao ofertar a proposta para o item 19, se comprometeu, assim como firma novamente tal compromisso, a fornecer Quadros Brancos para Sala de Aula, com as seguintes especificações, conforme pág. 68 e 69 do “Encarte E - Manual de Padronização de Mobiliário”: [IMAGEM NO LINK DO DROPBOX]

Corroborando com o afirmado, segue em anexo, os registros de e-mail entre a licitante e o órgão, reafirmando

nossa boa fé desde o início desta licitação.

Dessa forma, resta provado que a desclassificação desta empresa ocorreu devido a um simples lapso, o qual pode ser corrigido de forma simples, com a classificação da proposta e habilitação da empresa que aqui recorre.

III – DO DIREITO

É sabido que a atividade administrativa é regida, principalmente, pelo princípio da Legalidade, conforme estabelece a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, e condiciona, como requisito de validade, que as ações da Administração Pública estejam sempre em consonância com o permitido pelo ordenamento.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

Sobre tal princípio, leciona Hely Lopes Meirelles:

“A legalidade, como princípio da administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. (...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.

Depreende-se que a conduta do agente público, por constituir exteriorização da vontade pública, deve ser pautada, unicamente, pela disposição legal, não podendo se originar do princípio da autonomia da vontade (aplicado à conduta do particular), vez que o agente público representa a vontade coletiva e não somente a sua própria vontade.

Portanto, a manutenção da decisão de desclassificação da Recorrente atentaria, diretamente, contra a legalidade, economicidade e supremacia do interesse público sobre o privado, devendo ser declarada habilitada e classificada no certame.

V – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto requer a Recorrente:

1. Se digne Vossa Senhoria a receber tempestivamente a presente solicitação, determinando-se o seu imediato processamento;
2. Julgue procedente o pleito da Recorrente, a fim de que a empresa ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME, seja novamente habilitada e declarada vencedora do item 19.

Caso a Comissão de Licitação entenda não alterar o resultado, que encaminhe o presente recurso para apreciação da autoridade hierarquicamente superior.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba, 24 de março de 2022.

Fechar